

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

PROCESSO: 0005558-12.2025.6.15.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Destinatário: SAD

Decisão nº 372/2025 - ASPRE**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025**

Processo Administrativo nº 0005558-12.2025.6.15.8000

Vistos, etc..

Cuida-se da **contratação de empresa especializada para executar a obra de construção da usina de geração fotovoltaica no prédio do Anexo I**, imóvel pertencente a este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE/PB, abrangendo todas as etapas necessárias, desde a elaboração do projeto executivo até a entrega da usina em pleno funcionamento, com sistema de monitoramento remoto, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 2206086.

Realizada a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025** sagrou-se vencedora a empresa **GLOBALSUN BRASIL ENERGIA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**

Foram interpostos recursos administrativos pelas empresas RBR SOLAR DE NITERÓI LTDA e MORK SOLAR – PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, os quais foram devidamente analisados pelas áreas técnicas competentes e não acolhidos pela Pregoeira, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, por não apresentarem fundamentos aptos a modificar o resultado da licitação, tendo esta Presidência acompanhado integralmente o entendimento da Pregoeira e indeferido os recursos, conforme Decisão 371 (2275039).

Submetida à apreciação da Assessoria Jurídica acerca da legalidade dos procedimentos formais do certame, esta emitiu parecer favorável (Parecer 370 - 2275181).

Assim, à vista dos autos e considerando a regularidade formal e material dos atos praticados no âmbito da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o objeto do referido certame, com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Esclareça-se que, por limitações funcionais do sistema Compras.gov.br, este impede o registro das decisões administrativas antes do encerramento integral do prazo legal para apresentação de contrarrazões recursais (03 dias úteis). Ressalte-se que, embora a Recorrida já tenha apresentado suas contrarrazões, o prazo legal, no sistema, encontra-se em curso, circunstância que não possibilita tecnicamente a inserção das decisões no mencionado sistema eletrônico.

Destaque-se que tal limitação possui natureza estritamente operacional, não configurando vício procedimental, não implicando supressão de instância, não acarretando prejuízo ao contraditório e à ampla defesa, nem afetando a validade, a transparência ou a

eficácia dos atos decisórios praticados, os quais se encontram devidamente formalizados nos autos do processo administrativo.

Registre-se, ainda, que considerando o encerramento do exercício financeiro, a inserção das decisões e da homologação no sistema Compras.gov.br será realizada tão logo haja a liberação da funcionalidade pelo sistema, sem qualquer alteração do mérito do julgamento ou do resultado do certame, preservando-se integralmente os princípios da legalidade, publicidade, segurança jurídica, motivação e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se no chat da Concorrência esta decisão, bem como na aba transparência do sítio eletrônico deste Tribunal.

Providências à cargo da SAD.

Cumpra-se.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Oswaldo Trigueiro do Valle Filho em 29/12/2025, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2275234&crc=6DCA4292, informando, caso não preenchido, o código verificador **2275234** e o código CRC **6DCA4292**..